

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Alteração contratual: Acréscimo e/ou Supressão - Quantitativa e/ou Qualitativa**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA**

Processo Administrativo nº 64613.005488/2026-83

Termo Aditivo nº 01/2026

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA, E A EMPRESA AAVA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA – IME, com sede na Praça General Tibúrcio, nº 80, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.711.015/0001-70, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AAVA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.087.315/0001-83, com sede na Rua Joazeiro, nº 19, Ramos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.031-810, neste ato representada pelo Sr. ALLAN CARLOS PERES VIEIRA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64613.005488/2026-83, no Contrato nº 029/2026 e demais documentos que integram o processo, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer condições específicas para o início da execução dos serviços e das parcelas do objeto previstas no Contrato nº 029/2026, no âmbito do Instituto Militar de Engenharia – IME, de modo a evitar eventual sobreposição material com o objeto atualmente abrangido pelo Contrato nº 033/2023, celebrado entre o IME e a empresa BR500 Transportes Ltda.

1.1.1. A presente alteração não implica cancelamento, supressão, perda, desconstituição ou alteração da natureza do Contrato nº 029/2026, permanecendo integralmente preservadas as demais condições contratuais não modificadas por este Termo Aditivo.

1.1.2. O início da execução das parcelas do objeto do Contrato nº 029/2026 que apresentem efetiva sobreposição material com o objeto atualmente abrangido pelo Contrato nº 033/2023 ficará condicionado à prévia extinção regular deste último, seja pelo advento do termo final de sua vigência, atualmente previsto para 16 de junho de 2027, seja por sua extinção anterior, caso regularmente formalizada.

1.1.3. Para fins do disposto no item 1.1.2, a condição de postergação alcança todas as parcelas do objeto do Contrato nº 029/2026 que, no âmbito do IME, estejam abrangidas pela necessidade de compatibilização com o Contrato nº 033/2023, inclusive o ITEM 11 – VEÍCULO EXECUTIVO SEDAN SEM MOTORISTA.

1.1.4. A inclusão do ITEM 11 – VEÍCULO EXECUTIVO SEDAN SEM MOTORISTA na condição de postergação decorre de decisão administrativa de uniformização da execução das parcelas do Contrato nº 029/2026 no âmbito do IME, ficando igualmente condicionada a sua execução à prévia extinção regular do Contrato nº 033/2023.

1.1.5. A postergação prevista nesta Cláusula não implica alteração das especificações, quantitativos, preços unitários, valores contratuais, obrigações ou demais condições estabelecidas no Contrato nº 029/2026 e em seus anexos, ressalvadas exclusivamente as condições de início da execução ora estabelecidas.

1.1.6. Extinto regularmente o Contrato nº 033/2023, as parcelas do objeto do Contrato nº 029/2026 abrangidas pela presente condição poderão ser executadas de acordo com as necessidades da Administração, observadas a vigência contratual, as condições estabelecidas no instrumento original e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESERVAÇÃO DAS DEMANDAS DAS DEMAIS UNIDADES GESTORAS**

2.1. A condição de postergação estabelecida neste Termo Aditivo aplica-se exclusivamente à situação existente no âmbito do Instituto Militar de Engenharia – IME, não produzindo quaisquer efeitos sobre eventuais contratos, demandas, necessidades ou relações contratuais próprias das demais Unidades Gestoras integrantes do GCALC.

2.2. Fica expressamente preservada a possibilidade de a CONTRATADA executar, junto às demais Unidades Gestoras integrantes do GCALC, os objetos e serviços decorrentes de contratos ou demandas próprias dessas Unidades, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos e na legislação aplicável.

2.3. A presente condição não constitui restrição, limitação ou impedimento à atuação da CONTRATADA perante as demais Unidades Gestoras integrantes do GCALC, tratando-se exclusivamente de providência destinada a impedir eventual sobreposição material entre o Contrato nº 029/2026 e o Contrato nº 033/2023 no âmbito do IME.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. A postergação do início da execução das parcelas abrangidas por este Termo Aditivo não implica alteração dos valores unitários, preços, quantitativos, condições econômicas ou demais condições originalmente pactuadas no Contrato nº 029/2026.

3.2. Permanecem integralmente preservados os direitos e obrigações econômicas decorrentes do Contrato nº 029/2026, observadas as regras de reajuste e demais mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nele estabelecidos.

3.3. A postergação ora estabelecida não caracteriza supressão ou cancelamento das parcelas

contratuais, permanecendo íntegra a contratação e assegurada a possibilidade de execução das parcelas correspondentes após a extinção regular do Contrato nº 033/2023, conforme as necessidades da Administração e as condições previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

4.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente enquanto subsistir a condição estabelecida na Cláusula Primeira.

4.2. A condição de postergação prevista neste Termo Aditivo cessará com a extinção regular do Contrato nº 033/2023, atualmente prevista para 16 de junho de 2027, ou em data anterior, caso aquele contrato seja regularmente extinto antes do termo final previsto.

4.3. A cessação da condição de postergação não dependerá de novo termo aditivo para que a CONTRATADA possa executar as parcelas correspondentes do Contrato nº 029/2026, desde que atendidas as demais condições contratuais e observada a necessidade da Administração.

4.4. A execução das parcelas abrangidas pela presente postergação ficará sujeita à solicitação da Administração, nos termos do Contrato nº 029/2026 e de seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 029/2026 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente  
 **FABIANO GOMES DA SILVA**  
Data: 01/10/2026 08:58:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Representante legal do contratante.



Assinado de forma digital por  
AAVA LOCACOES E TRANSPORTES  
LTDA:18087315000183  
Dados: 2026.09.30 10:42:33 -03'00'

---

Representante legal do contratado.

Testemunhas:

ASSINADO DIGITALMENTE

JOHNATAN FREIRE GOMES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<https://serpro.gov.br/assinador-digital>







Documento assinado digitalmente  
**ALDROVANDO TEIXEIRA SARAIVA**  
Data: 01/10/2026 11:40:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>